

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO
DECRETO 587/21.....

DISPENSA

DISPENSA BEATRIZ FERREIRA DO NANSIMENTO



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 586, DE 05 DE MAIO DE 2021

Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540, de 2020, que dispõe sobre a implantação Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2º A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no anexo único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser utilizado por todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e a qual será composta por:

- I - 01 (um) servidor do setor contábil;
- II - 01 (um) servidor municipal da Secretaria da Fazenda;
- III - 01 (um) servidor titular do cargo de Controlador do Município;

§ 1º. A Comissão Especial escolherá um coordenador dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º. Os servidores designados para compor a Comissão Especial referendada no *caput* não poderão integrar a comissão de licitação, serem pregoeiros ou fiscais do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

Art. 3º A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de eventual contratação de novo SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito, Angical/Ba, 05 de maio de 2021.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



Cronograma para Implantação dos Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle

Decreto nº 10.540, de 05, de novembro de 2020

Ordem	Objetivos e Ações	2021				2022				2023		
		1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	1º Tri	2º Tri	3º Tri
1	Criação de uma Comissão Gestora para a implantação do SIAFIC											
1.1	Definição de nomes e publicação de portaria dos representantes das varias entidades que compõem a administração direta e indireta municipal, para compor comissão de avaliação do processo de adequação do SIAFIC											
1.2	Instalação (1ª reunião) da Comissão de Avaliação e Implantação do SIAFIC											
1.3	Definição de equipe técnica, composta ou não por membros da comissão, para realizar o diagnóstico do sistema atual											
1.4	[...]											
2	Realização de diagnóstico dos sistemas atuais das entidades da administração direta e indireta											
2.1	Elaboração - pela equipe técnica - de <i>check list</i> com todos os requisitos impostos pelo Decreto nº 10.540/2020 e Portaria MF nº 548/2015 (PIPCP).											
2.2	Avaliação da situação atual do funcionamento do SIAFIC nas entidades do Município quanto à sua aderência, ou não, aos padrões mínimos de qualidade e segurança estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020											
2.3	Reunião com o(s) atual(is) prestador(es) de serviço(s) de TI a fim de tomar conhecimento das medidas que estão por elas sendo adotadas com vistas ao atendimento do Decreto Federal nº 10.540/2020.											
2.4	Elaboração e divulgação de relatório com análise comparativa entre a situação atual do sistema e a situação imposta pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.											



2.5	[...]											
3	Decisão sobre o Sistema Único											
3.1	Avaliação das considerações realizadas no diagnóstico e os dados inseridos no relatório elaborado pela Comissão a fim de avaliar e decidir se: a) a melhor solução é propor adequações ao sistema atual; ou b) se o melhor é desenvolvimento / contratação de um novo conjunto de soluções que atenda aos padrões exigidos.											
3.2	A partir da decisão do item anterior, quantificar os custos das mudanças para fins de alocação de recursos na LOA.											
3.3	Promover reuniões de discussão com os representantes da administração direta e indireta, para a tomada de decisão quanto à opção de permanecer com a empresa que já fornece as soluções de sistemas ao Poder Executivo, OU se será providenciada nova contratação.											
3.4	Em caso de manutenção do sistema atual:											
3.4.1	Reunião com a empresa de software para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso ou que deverão entrar em curso para adequação a todos os padrões mínimos de qualidade exigidos pelo Decreto nº 10.540/ e Portaria MF nº 548/2015 (PIPCCP).											
3.4.2	Estabelecimento de cronograma para a atualização do sistema bem como data para que a Comissão realize nova verificação quanto ao atendimento dos padrões mínimos exigidos pelo SIAFIC.											
3.4.3	Elaborar termo aditivo ao contrato já firmado com a empresa, observando-se, no que couber, as nomras relativas às licitações e contratos.											
3.4.4	[...]											
3.5	Em caso de contratação / desenvolvimento de um novo sistemal:											



3.5.1	Adequações no termo de referência do edital da licitação para que a nova e as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC, exigidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020												
3.5.2	Divulgação do Termo de Referência para a licitação com todos os dados determinados pela legislação vigente												
3.5.3	Realizar a licitação para a contratação / desenvolvimento do novo sistema												
3.5.4	Celebrar o contrato do novo sistema												
3.5.5	[...]												
4	Desenvolvimento e Implantação do projeto escolhido												
4.1	Data limite para entrega do desenvolvimento da Solução de TI												
4.2	Estudo e definição da (nova) estrutura administrativa adequada para gestão da administração financeira, orçamentária e contábil, com vistas ao atendimento do Decreto Federal nº 10.540/2020												
4.3	Elaboração de normas, procedimentos e manuais.												
4.4	Definição do plano de testes do sistema e escolha das entidades (unidades gestoras) onde serão executados												
4.5	Início da execução dos testes de funcionamento do sistema.												
4.6	Data limite para a continuidade do processamento em paralelo com o sistema antigo (se for necessário)												
4.7	Data limite para a promoção de ajustes que porventura forem necessários												
4.8	Treinamento dos usuários que irão trabalhar com o sistema												
4.9	"Virada de Chave" (início da operação) em 2023												
4.10	Acompanhamento dos Resultados do novo sistema												

Notas:

a) Os períodos marcados com "x" destacam o início de atividades até a sua final implementação



- b) Integra o cronograma o conjunto de ações a cada objetivo
c) O Cronograma poderá sofrer revisão a qualquer tempo caso necessário

_____, de _____ de 2021.

Prefeito Municipal



4º Tri





Edição 66 | Ano 2021
05 de maio de 2021
Página 11





DECRETO 587/21



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 587/2021

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS PARA SERVIÇOS E COMPRAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Angical, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75º, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Angical.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15, II, §§ 1º à 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios regulamentar o sistema de registro de preços no seu âmbito;

DECRETA

Art. 1º. O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Angical/BA, obedecerá as normas fixadas pelo presente Decreto.

Art. 2º. O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1º. O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º. No procedimento do registro de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

§ 3º. Do Edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:

- a) Quantidades máximas e mínimas que poderão ser adquiridas no período;
- b) Prazo de validade dos preços registrados;
- c) Ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

§ 4º. No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 5º. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 6º. A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 3º. O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º. O Setor de Licitações e Contratos, da Secretaria de Administração e Planejamento, efetuará o registro de preços para materiais e serviços.

§ 1º. O preço registrado pelo Setor de Licitações e Contratos será utilizado obrigatoriamente por todas as unidades municipais.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no §1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

§ 3º. As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no §2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.

§ 4º. A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria requisitante.

§ 5º. As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário para prévia autorização, devendo o Setor de Licitações e Contratos ser comunicado do ocorrido.

Art. 5º. A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

§ 1º. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2º do art. 4º deste Decreto.

§ 2º. Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

Art. 6º. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

Art. 7º. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

§ 2º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 02 (dois) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6º. Da decisão de cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8.º Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados de conformidade com as modificações ocorridas.

§ 1º. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, nos caso de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

§ 3º. Excepcionalmente o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Caberá ao Setor de Licitações e Contratos a prática de atos para controle e administração do registro de preços, que, na medida do possível, será informatizado.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 10º. A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Setor de Licitações e Contratos, que formalizará a contratação correspondente.

Art. 11º. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Setor de Licitações e Contratos, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar de uma perfeita caracterização os bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 12º. O Setor de Licitações e Contratos fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

- a) o preço registrado;
- b) o prazo de validade do registro.

Art. 13º. Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, em 05 de maio de 2021.


Emerson Mariane Dias
Prefeito Municipal

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



DISPENSA BEATRIZ FERREIRA DO NASCIMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL – BA – CEP – 47960-000
CNPJ.: 13.654.421/0001-88

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº **053-2021**

ARTIGO / INCISO: **ART. 24 / INCISO II**

TIPO DE REGIME: **DIRETA**

FORNECEDOR: **BEATRIZ FERREIRA DO NASCIMENTO**

CNPJ OU CPF DO FORNECEDOR: **035.399.831-12**

RESPONSÁVEL: **VANILTON FERREIRA MACHADO**

RATIFICADOR: **EMERSON MARIANI DIAS**

VALOR: R\$ **5.800,00**

DATA DA DISPENSA: **23/04/2021**

DATA DA RATIFICAÇÃO: **23/04/2021**

DATA DA PUBLICAÇÃO: **05/05/2021**

OBJETO:

PAGAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO PREPARO DE BUFFET COMPLETO PARA OS INTEGRANTES DO PROJETO ANJOS DE ASAS, COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS DE SAÚDE EM DIVERSAS ESPECIALIDADES.